

**LEI MUNICIPAL Nº 706/06, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.**

*Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não-tributários, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de créditos tributários, conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional, e o cancelamento de créditos não-tributários, cujos custos de cobrança na via administrativa ou judicial sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com o inciso II, § 3º. do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, serão considerados os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes de créditos integrantes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, inscrita ou a inscrever, cujo valor seja inferior aos custos de cobrança na via administrativa ou judicial, neste considerados os ônus legais e correção monetária.

**§ 1º.** É vedada à exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto nesta Lei.

**§ 2º.** Na hipótese dos custos de cobrança administrativa somados aos custos judiciais, que nesta data correspondem à **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, serem superiores ao valor atualizado da dívida, não justificando o ajuizamento da ação, não será efetuada a cobrança judicial.

**§ 3º.** Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo serão cancelados somente depois de ineficazes as medidas administrativas para a sua cobrança e no curso do 5º. (quinto) exercício subsequente ao da constituição definitiva do crédito ou do vencimento da obrigação.

**LEI MUNICIPAL Nº 706/06, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.**

**Art. 3º.** O cancelamento dos créditos será homologado pelo Prefeito Municipal ou, se havendo delegação desta competência, pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo Único: Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum ao erário municipal e como tal será tratado.

**Art. 4º.** Os créditos com valor superior ao previsto no artigo segundo serão inscritos em Dívida Ativa, o que permitirá, se for o caso, a promoção da sua cobrança judicial.

**Art. 5º.** A autorização para a concessão de remissão e para o cancelamento de créditos, prevista no art. 1º. desta Lei, entende-se às ações de execução já ajuizadas, desde que ocorra antes de proferida decisão de primeira instância.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2006.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 29-09-06.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.